



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA - PI

LEI 678/2008 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME tem como objetivo ampliar o espaço político de discussão sobre Educação e Cidadania concorrendo para levar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino - SME, política e administrativamente autônomo, tem caráter de assessoramento ao secretário municipal, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador, normativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de BATALHA-PI.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação – CME autônomo no cumprimento de suas atribuições criado pela Lei Municipal 678/2008 é provido da estrutura do Poder Executivo Municipal necessário ao pleno desempenho de suas atribuições. Destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil, na definição de normas e gestão de Ensino Pública e Privado Municipal, de acordo com as suas peculiaridades e legislação vigente

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação-CME tem como principais objetivos:

- I- assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais;
- II- garantir que a educação seja direito de todos, assegurada, mediante políticas públicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.
- III- ampliar o espaço político sobre educação e cidadania no Município.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação-CME:

- I- zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II- estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;

- a) matrícula, transferência e regularização da vida escolar de alunos das Unidades de ensino;
- b) o ingresso ao Ensino Fundamental;
- c) parâmetro para o número de alunos por professor;
- d) oportunidades educacionais apropriadas para Jovens e Adultos;
- e) orientação de funcionamento de creches no âmbito do sistema;
- f) procedimentos para avaliação escolar do aluno;

III- emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

- a) sobre assunto da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas instituições ligadas à educação ou do Sistema de garantia de direitos;
- b) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- c) autorizar, creditar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da rede Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Privada;

GESTÃO 2023 – 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA - PI

LEI 678/2008 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

d) funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como: merenda e transporte escolar.

I- estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação localizadas no âmbito do município;

II- apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III- apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação autorizados ou reconhecidos no âmbito do município;

IV- por medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

V- aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;

VI- manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

VII- participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

VIII- acompanhar e avaliar a prestação de contas do município referente à aplicação dos recursos da educação;

IX- zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

X- promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre educação no município;

XI- elaborar e reformular o seu regimento;

XII- aprovar o PME;

XIII- associar-se a UNCME.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação manifesta-se pelos seguintes documentos:

I- **Indicação** – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestões justificadas de estudo sobre qualquer matéria relativa aos Sistemas de Ensino, submetido à apreciação do Conselho Pleno sendo que a aceitação de suas conclusões implica a designação de comissão para estudo, do qual resultará parecer;

II- **Parecer** – ato pelo qual o Conselho Pleno ou as câmaras pronunciam-se sobre qualquer matéria de sua competência, sendo, preferencialmente, devido em três partes: Relatório, voto do Relator e Conclusão do Conselho Pleno ou das Câmaras, conforme o caso;

III- **Resolução** – ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas sobre matérias de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras, a serem observadas pelos Sistemas de Ensino.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de BATALHA-CME será composto de 12 (doze) membros conselheiros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, dentre os quais se incluirão:

a) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores em Educação Pública Municipal;

c) 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação de Ensino da Rede Pública Municipal;

d) 01 (um) representante das Escolas Privadas, sendo uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA - PI

LEI 678/2008 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

- g) 01 (um) representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal;
- h) 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal.
- i) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores

§ 1º - Os membros do Conselho constantes das alíneas "c" a "g", serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º - O exercício da atividade de Conselho será gratuita e constituirá serviço público relevante.

Art. 8º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de conselheiro do CME será considerada não remunerada;

Art.9º - os Conselheiros farão jus a percepção de diárias e passagens quando em viagem a serviço representando o órgão ou participando de eventos educacionais;

Art. 10º - cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres;

Art. 11º - cabe aos membros do Conselho Municipal de Educação:

I- cumprir e fazer cumprir esse Regimento;

II- participar da eleição para presidente e vice-presidente do Conselho Pleno e das Comissões;

III- participar das sessões do Conselho, justificando previamente suas faltas e impedimentos;

IV- participar dos debates e votar nas matérias de caráter deliberativo;

V- relatar, na forma e prazos fixados os processos que lhes foram distribuídos;

VI- discutir e votar a matéria constante da ordem do dia do Plenário e das Comissões;

VII- representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;

Art.10º - Os Conselheiros ficam dispensados da frequência em suas repartições e trabalho nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horário ou quando em viagem a serviço do Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente do Conselho expedirá comunicação aos locais de trabalho dos Conselheiros para cumprimento do artigo anterior.

Art.11- Fica assegurado ao Presidente, ao Vice-Presidente e a Secretaria Executiva do Conselho Pleno, servidor da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade da sua carga horária integral para o exercício de suas funções no Conselho Municipal de Educação durante o seu mandato, sem perda para os representantes;

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 12 Os membros do Conselho constantes das alíneas "c" a "h", serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções, realizado a cada 36 meses;

Art. 13 - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação de BATALHA – CME e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por única vez consecutiva e igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: excepcionalmente, após o término do primeiro mandato só deverão ser reconduzidos cinquenta por cento dos Conselheiros.

Art. 14 - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências, afastamentos temporários e vacância, tendo a direito a voto;

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência ou afastamento temporário deverá ser justificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência através do ofício dirigido ao presidente do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA - PI

LEI 678/2008 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Art. 15 - Nos casos de afastamentos definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a conta do primeiro dia da vacância, escolha pelos conselheiros, de outros representantes da sociedade civil organizada para a conclusão do mandato, na forma do § 2º do art. 4º;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a **03 (três) sessões consecutivas** ou a **05 (cinco) alternadas**.

Art. 16 - Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por essas substituídas, no prazo de trinta dias;

SESSÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17 - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos, com mandatos de dois anos em votação secreta, por maioria simples dos seus membros, incluindo os suplentes, e homologada pelo Prefeito municipal, através de portaria, podendo ser reeleitos somente por mais uma vez consecutiva e para mais um período de igual duração;

§ 1º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e é substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º Em caso de vacância da presidência, assume o Vice-Presidente como Presidente e o Conselheiro mais idoso como vice-presidente, por trinta dias e será convocada assembleia para nova eleição para complementação do mandato.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 18 - São atribuições do Presidente:

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar as reuniões do Conselho;
- III- organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V- determinar a verificação da presença;
- VI- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX- colocar as matérias em discussão e votação;
- X- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI- proclamar as decisões tomadas a cada reunião;
- XII- decidir sobre as questões de ordem e submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- XIII- propor normas o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV- designar relator para o estudo preliminar dos assuntos e serem discutidos nas reuniões;
- XV- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com os quais deve ter relações;
- XVIII- representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX- conhecer das justificativas de ausência dos membros do conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA - PI

LEI 678/2008 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

- XX- supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo e do Assessor Técnico de Ensino Infantil e Fundamental mantendo relações estreitas com os mesmos;
- XXI- propor ao Conselho as revisões do Regimento interno julgadas necessárias;
- XXII- cumprir e fazer cumprir as normas gerais e específicas, assegurando os meios necessários ao funcionamento do Conselho;
- XXIII- assinar indicações, Parecer e Resoluções, sendo as Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de educação;
- XXIV- resolver os casos omissos de natureza administrativa.

SESSÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19 - Compete aos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas a deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer as reuniões na hora pré-fixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X- justificar seu voto, quando for ao caso;
- XI- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

SESSÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20 - O(A) Presidente indicará a(o) **Secretária(o) Municipal de Educação**, como prévia autorização do Prefeito Municipal: a) 01 (um) Secretário-Executivo; b) 01(um) Assessor Técnico de Ensino Infantil; c) 01(um) Assessor Técnico de Fundamental, devendo a escolha do primeiro recair em pessoa altamente qualificada.

Art. 21 - Compete ao Secretário-Executivo:

- I- coordenar os serviços da Secretaria Geral e dos Secretários das Câmaras e Comissões;
- II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- preparar Resolução, parecer, Indicação e qualquer outro documento a ser expedido pelo Conselho;
- IV- instituir processos, encaminhá-los à Câmara, às comissões, aos Serviços e ao Presidente;
- V- organizar, para aprovação do Presidente, a ordem do dia para as sessões plenárias;
- VI- providenciar os serviços de arquivos estatísticos e documentação do Conselho;
- VII- tomar providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento, das reuniões e sessões do Conselho;
- VIII- incluir documentos importantes ou quaisquer informações recebidas pertinentes aos processos que devem ser submetidos ao Plenário, às Câmaras ou Comissões;
- IX- auxiliar o Presidente durante as sessões, prestar esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- X- elaborar as atas das reuniões;
- XI- responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e outros documentos solicitados pela previdência;
- XII- registrar a frequência dos membros do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA - PI

LEI 678/2008 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Art. 22 - Compete ao Assessor Técnico de Ensino Infantil e Fundamental auxiliar o secretário-Executivo em todas as suas tarefas dentro do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 23 - Os conselheiros serão distribuídos pelo presidente em Câmaras e Comissões, com a seguinte composição:

- I- Câmara de Educação Infantil e Educação Especial;
- II- Câmara de Ensino Fundamental e EJA;
- III- Comissão de Legislação e Normas;
- IV- Comissão de Programas e Planejamento.

Art. 24 - A composição das Câmaras e Comissões serão através do Conselho Pleno, os Conselheiros, com a distribuição de 02 (dois) membros para cada Câmara e 02 (dois) membros para cada comissão;

§ 1º - cada Câmara elegerá seu Presidente;

§ 2º - cada Câmara ou Comissão permanente será auxiliada por um secretário;

§ 3º - as Câmaras ou Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o desempate.

Art. 25 - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras ou Comissão a que não pertençam, mas, nesse caso, sem direito a voto;

Art. 26 - As Câmaras poderão subdividir-se em grupos, investidos na competência Plena da Câmara, sempre que o volume de serviço recomendar esta providência;

Art. 27 - Complete a cada uma das comissões:

I- apreciar os projetos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do plenário;

II- Responder a consultas, encaminhadas pelo presidente do Conselho;

III- examinar os relatórios dos estabelecimentos de ensinos, determinado o seu arquivamento, ou outras providências;

IV- tomar a iniciativa de medidas e sugestões relacionadas com respectivo nível de ensino, a serem propostas pelo Plenário;

V- analisar as estatísticas de ensino, promover estudos, pesquisas e levantamentos, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

VI- promover a instrução do processo e fazer cumprir as diligências determinada pelo Plenário.

Art. 28 - Os assuntos que envolvem aplicação de doutrina ou norma estabelecida pelo Plenário e homologada pelo Secretário (a), serão absorvidas pelas Câmaras, e submetidos ao Plenário as deliberações das Câmaras que aplicarem normas por estes estabelecidas, mais ainda não homologadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Das deliberações das Câmaras caberá recurso para o Plenário, a requerimento da parte interessada do processo.

Art. 29 Compete à Comissão de Legislação e Normas pronunciar-se em matéria de aplicação e interpretação das normas jurídicas para a orientação dos trabalhos do Conselho e elaborar parecer para a decisão do Plenário, nos recursos impostos para cada tipo de processo.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 30 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Educação, podendo, no entanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 31 - As reuniões serão:

I- ordinárias, sendo no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) por mês, em datas a serem fixadas pelo Presidente;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA - PI

LEI 678/2008 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

II- extraordinárias, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, através de ofício circular.

Art. 32 - As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de maioria dos seus membros.

§ 1º - O Plenário somente deliberará com o "quorum" mínimo da metade mais um membro;

§ 2º - Se, à hora do início da reunião, não houver "quorum" suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal;

§ 3º - esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja "quorum", o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo 72 (setenta e duas) horas;

§ 4º - a reunião que se trata o § 3º será realizada com qualquer número de membros presente;

§ 5º - no impedimento do membro titular, com justificativa prévia de 48h, poderá participar o membro suplente.

Art. 33 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPITULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 34 - A ordem do trabalho será a seguinte:

I- Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;

II- Expediente;

III- Comunicação do Presidente;

IV- Ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 35 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 36 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste regimento.

CAPITULO IX DAS DISCUSSÕES

Art. 37 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 38 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião que forem apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista de matéria em debate.

Art. 39 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o artigo 11º em seu inciso XII deste Regimento.

Art. 40 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a um membro do Conselho a favor e outro contrário a propositura, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPITULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 41 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 42 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA - PI

LEI 678/2008 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 43 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifeste novamente.

Art. 44 - Não poderá haver voto por delegação.

CAPITULO XI DAS DECISÕES

Art. 45 - As decisões do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 46 - As decisões do Conselho serão registrada em ata.

CAPITULO XII DAS ATAS

Art. 47 - A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras e sem emendas;

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as paginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numerada tipograficamente;

Art. 48 - As Atas serão subscritos pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pela maioria deste Conselho, com exceção do disposto no inciso XXIV do art. 11º deste Regimento.


Art. 50 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação por Decreto do Prefeito Municipal. Compete à mesa diretora registrar em ata as modificações propostas, encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, e entregar uma cópia a cada um dos integrantes do Conselho, após a respectiva publicação;

Art. 51 - Os casos omissos deste regimento serão apresentados e discutidos no Conselho Pleno, devendo a decisão ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 52 - Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Pleno
Em reunião Extraordinária, em 18 de janeiro de 2022.


Presidente do CME


Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho
Secretário Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA - PI

LEI 678/2008 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA-PI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA-PI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 678/2008, de 14 de agosto de 2008,


DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de BATALHA-PI, na forma do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Batalha (PI), 18 de janeiro de 2023.


Presidente do CME


Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho
Secretário Municipal de Educação